



Lei n. 251 de 7 de maio de 1968

Dispõe sobre doação de prédios escolares.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica e Poder Executivo devidamente autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pela Secretaria da Educação, as escolas municipais localizadas neste Município, conforme relação abaixo:

- 1 - Escolas Combinadas - "Pe. Antonio Pedresa" de Coelhos - Amarantina -
- 2 - Escola Singular - dr. A. Baeta - de Mergulhão - Santa
- 3 - Escola Singular - dr. A. Veleso - de Serra de Mesquita - São Bartolomeu
- 4 - Escola Singular - N. S. Perpétua Secorre - Lagoa Seca - St.º. Ant.º. de Leite
- 5 - Escola Singular - R. F. Gonçalves - Catarina Mendes - São Bartolomeu -
- 6 - Escola Singular - Celina Pereira - Engenho Dagua - São Bartolomeu
- 7 - Escola Singular - S. Vicente de Paulo - Serra de Siqueira - Cachoeira de Campe
- 8 - Escola Singular - N. S. das Graças - Becaina - Sede
- 9 - Escolas Combinadas - dr. A. Magalhães - Arresal - Cachoeira de Campe
- 10 - Escola Singular - dr. Jovelina Mineiro - Mutuca - São Bartolomeu -
- 11 - Escola Singular - I. de Souza - Piedade - Santa Rita - de Ouro Preto
- 12 - Escolas Combinadas - J. Sales Andrade - Boa Vista - Santa Rita O. Preto.

Art. 2º - As demais características estão gravadas no mapa que se anexa à presente lei, e a segunda via será anexada ao autógrafo da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 7 de maio de 1968

\_\_\_\_\_   
 Prefeito Municipal